

# PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Flávio Fagundes Vizentini

---

## RESUMO

Apresenta relato das atividades desenvolvidas pela 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por intermédio da sua Seção de Execuções Penais, com intuito de divulgar o trabalho desenvolvido no âmbito da 4ª Região, no tocante à execução das penas impostas pelos juízes federais, bem como de demonstrar, mediante experiências vivenciais, o alcance social das penas ditas “restritivas de direito” e a sua contribuição à ressocialização dos condenados.

Narra, ainda, os problemas enfrentados pelos magistrados e servidores para conferirem efetividade à pena, apontado as soluções encontradas e os procedimentos estabelecidos.

Por fim, apresenta algumas sugestões com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade na prestação do referido serviço público, cuja atuação é extremamente relevante à sociedade.

## PALAVRAS-CHAVE

Execução penal; pena restritiva de direito; prestação de serviço; prestação pecuniária; 4ª Região; pena – efetividade.

---

## 1 DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, passo a discorrer, ainda que de forma sucinta, sobre a competência da Justiça Federal quanto à execução das penas, não no sentido acadêmico, mas no de ampliar o conhecimento acerca de matéria de domínio restrito, à qual não tem sido conferida maior importância pelas faculdades de Direito, o que se verifica pelo despreparo dos candidatos a estágio e pelo fato de muitos advogados militarem de forma empírica, muitas vezes em prejuízo aos interesses dos condenados.

Segundo o disposto no art. 65 da Lei de Execução Penais – LEP, compete ao juiz indicado na Lei de Organização Judiciária a execução das penas impostas por sentença transitada em julgado, sendo que os incidentes decorrentes da segregação cautelar serão decididos pelo juízo da instrução.

Consoante alude o art. 2º do mesmo Diploma Legal, a execução da pena cominada pela Justiça Eleitoral ou pela Militar, quando o condenado esteja recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária, incumbem a esta.

Mister esclarecer que, no conceito de “Justiça ordinária”, está inserida a Justiça Comum Federal, sendo que, a teor do art. 85 da Lei n. 5.010/66, o cumprimento das penas impostas pela Justiça Federal dar-se-á nos estabelecimentos estaduais, enquanto não os tiver a União.

Assim sendo, a Súmula n. 192 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual *compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual, deve ser interpretada de forma restritiva, ou seja, apenas nos casos em que imposta pena privativa de liberdade.*

## 2 DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

### 2.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A alteração dos arts. 43, 44, 45, 46, 47 e 55, todos do Código Penal brasileiro, dada pela Lei n. 9.714/98, ampliou as possibilidades de aplicação das chamadas “penas restritivas de direito”, em substituição à pena privativa de liberdade.

Possibilitando a substituição das penas corporais até 4 anos, verifica-se um aumento dos condenados

beneficiados com as novas normas, inclusive no que pertine à prestação de serviços.

Satisfeitos os requisitos para a substituição, o condenado poderá prestar serviços à comunidade, ter interditados alguns de seus direitos, ter limitado o seu fim de semana, efetuar prestação pecuniária, perder bens e valores, ou efetuar o pagamento de pena pecuniária.

Além disso, não se pode olvidar que, nas condenações em que a pena privativa de liberdade não exceda 2 anos, desde que satisfeitos os pressupostos do art. 77 do Código Penal, o condenado tem direito ao *sursis*, que, em sua modalidade simples, também determina a prestação de serviços à comunidade no primeiro ano do período de prova (art. 78, § 1º).

Tecidas essas considerações, não é difícil entender que o aumento das hipóteses em que é aplicada a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas demanda intensa atividade administrativa para bem executá-la.

Os primeiros convênios da 1ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre foram firmados a partir de março de 1994, sendo que, após certo período em que a atribuição foi adstrita à direção do Foro da Circunscrição Judiciária respectiva, a competência voltou a ser do juiz das Execuções Penais, com o advento do Provimento n. 20, de 28 de junho de 2000, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

É praticamente consenso na jurisprudência que, quando cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, a espécie mais aconselhável é a da prestação de serviços à comunidade pelo condenado, mormente considerando seu caráter retributivo à sociedade pelo injusto causado.

Além disso, observe-se que há grande expectativa de que seja obtido resultado útil e prático de reeducação, propiciado pela oportunidade, ao menos teórica, de que o condenado preste serviços gratuitos em áreas afeitas à sua profissão ou formação, sem que tenha de se submeter a restrições absolutamente ineficazes do ponto de vista pedagógico, tais como a limitação de fim de semana e a interdição temporária de direitos.

Não havendo segregação do meio em que vive, bem como resguardados todos os seus direitos fundamentais, sem a necessidade de um posterior processo de ressocialização,

o condenado que presta serviços gratuitos poderá compreender melhor, naqueles programas efetivamente bem desenvolvidos, dotados da devida assistência, a consequência real e palpável da prática do crime.

Importante é o papel do juiz, quando mantém contato com o apenado, de forma direta, nas audiências de encaminhamento ou de caráter admoestatório, seja por intermédio do diretor de secretaria, do supervisor de execuções penais, ou da assistente social, se existente o cargo na Circunscrição, com o escopo de dar-lhe plena ciência dos seus deveres, bem como da possibilidade de privação de liberdade pela reincidência, pela negligente prestação de seus serviços, ou mesmo pela utilização de ardis para furtar-se ao cumprimento da pena restritiva de direito.

A fim de conferir maior eficácia a essa pena, bem como de evitar problemas de adaptação do apenado à entidade designada, foi outorgada, na Circunscrição Judiciária de Porto Alegre, especialização de cargo de analista judiciário para assistente social. A servidora, aprovada em concurso público próprio para o desempenho do cargo, passou a proceder, de forma prévia à audiência admonitória, entrevistas com os condenados, buscando obter dados acerca de sua formação profissional, escolaridade, afinidades, *hobbies*, tudo no intuito de emitir parecer pelo encaminhamento à entidade compatível com suas aptidões, o que contribuiu para agregar maior efetividade aos ditames da LEP. Essa medida contribui para diminuir os casos de reencaminhamento, bem como para facilitar a adaptação do reeducando no cumprimento da pena, o qual, muitas vezes, é traumático, pela condição frequente de empresário condenado por sonegação fiscal ou omissão no recolhimento de contribuições sociais descontadas dos empregados, o qual não reconhece na suja conduta a prática de um crime.

O profissional do serviço social também procede a visitas periódicas às entidades, no intuito de conhecer suas carências de pessoal e de esclarecê-las sobre a importância da função pública que lhes foi delegada, qual seja, atuar como auxiliar do juízo na fiscalização do cumprimento da pena restritiva de direito, inclusive advertindo os responsáveis pela fiscalização a respeito das consequências legais para a desídia ou da má-fé consubstanciadas na prestação de informações inverídicas nos

relatórios que devem mensalmente ser encaminhados ao Juízo.

Faço referência à ocorrência de casos concretos em que, mediante fiscalização procedida por servidores da Vara, apuraram-se indícios de fraude nos relatórios de prestação de serviços, tendo sido determinada, inclusive, a instauração de inquérito policial para apuração da eventual prática de ilícito penal.

Atualmente, 236 apenados prestam serviços pelo período da condenação, sendo beneficiadas com essa atividade entidades que mantêm creches comunitárias, associações de proteção e assistência a cegos e a diabéticos, lares para menores de rua, centros de orientação profissional, clubes de mães, congregações religiosas que prestam serviços assistenciais, escolas profissionalizantes, asilos, entre outras, a par do próprio Município de Porto Alegre.

O crescente aumento da distribuição de processos de execução penal, a partir de 2000, como decorrência da inovação legal já citada, a qual ampliou o espectro de casos em que é possível a substituição da sanção corporal por penas restritivas de direito, fez-se sentir de forma mais aguda no ano de 2002, em que foram distribuídos 197 novos processos, sendo que, até o final de julho, foram distribuídas 100 execuções, entre definitivas e provisórias. Atribui-se o fato mais recente à especialização de duas turmas do Tribunal da 4ª Região em matéria criminal, o que conferiu maior celeridade nos julgamentos e, por conseguinte, fez com que as execuções se iniciassem mais rapidamente, inclusive em sede provisória, na pendência de julgamento dos recursos especial e extraordinário, já que despidos de efeito suspensivo, reduzindo, desse modo, o risco de prescrição das pretensões punitiva ou executória.

Assim sendo, tem sido difícil fiscalizar, de forma efetiva, todos os apenados, sendo que as visitas às entidades não se têm dado na frequência desejada, seja por falta de estrutura, de pessoal, bem como de tempo, já que o juiz tem de dividir seu tempo entre as especializações de Crimes contra o Sistema Financeiro, de "lavagem" de dinheiro e do Juizado Especial Criminal, que também são da competência da Vara.

O assistente social, ainda, por não ser lotado na Vara, tem de atender às demandas da administração, assim como realizar perícias determi-

**É praticamente consenso na jurisprudência que, quando cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, a espécie mais aconselhável é a da prestação de serviços à comunidade pelo condenado, mormente considerando seu caráter retributivo à sociedade pelo injusto causado.**

nadas, em sua maioria, pelos Juizados Especiais Previdenciários, não conseguindo, como conseqüência, atender a todos os novos processos, o que causa evidente prejuízo à qualidade do trabalho.

Iniciativas da Vara, visando a um melhor aproveitamento das potencialidades dos apenados, bem como a um maior alcance do trabalho obrigatório desempenhado, foram dois projetos de prestação de serviços ora desenvolvidos em parceria com a Ação Social Dom Orione e com o Clube de Mães da Vila União.

O primeiro consiste na instituição de uma escola de futebol para os meninos e meninas carentes da comunidade do bairro Cristal, o qual recebeu a denominação de "Cheiro de Bola". Objetiva este dar às crianças, por meio de três condenados pela Justiça Federal, orientação acerca dos fundamentos do esporte, bem como de princípios morais e éticos, tudo visando ao reforço da auto-estima, como forma de afastar as crianças da marginalidade e do consumo de entorpecentes. O projeto recebeu R\$ 3.000,00, quantia que, em que pese modesta, foi suficiente para comprar uniformes, bolas, rede, cones e tela de proteção, o que viabilizou sua execução.

Mediante o segundo, foi criada uma escola de cabeleireiras, em que duas apenadas, com formação teórica para a instalação de salões de beleza, ensinam os fundamentos básicos da profissão de cabeleireira e de manicure, com o intuito de capacitar mães carentes do bairro Sarandi a exercerem uma atividade laboral que contribua para o sustento familiar. Os resultados até agora têm sido muito satisfatórios, havendo retorno positivo do curso por meio de fichas de avaliação preenchidas pelas alunas. O projeto recebeu apenas R\$ 847,39, recurso suficiente para a compra de equipamentos e materiais para a estética de cabelos, mãos e pés (mesas, tesouras, secadores, aventais, toucas térmicas, esmaltes, cremes, tinturas, entre outros). Em uma

segunda etapa, houve novo aporte de recursos na ordem de R\$ 1.346,00, para a aquisição de produtos de consumo e para a melhoria e ampliação do serviço, sendo que a segunda condenada iniciou, então, a prestação de serviços. Digno de nota é o atendimento gratuito à comunidade, promovido pela escola de cabeleireiros, resgatando a noção de cidadania de parcela carente da capital, sendo que há notícia da contratação de alunas egressas da escola em salões de beleza, bem como da iniciação de várias em trabalho autônomo.

Sugestão encaminhada à presidência do Tribunal de criação de supervisão de acompanhamento de apenados foi aprovada, estando em fase de implementação nas capitais das seções judiciárias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Foram estabelecidas as seguintes atribuições à nova função: a) atendimento às entidades, no intuito de dirimir dúvidas e de receber reclamações quanto à conduta dos apenados; b) atendimento aos apenados, no intuito de dirimir dúvidas e de receber reclamações quanto a procedimentos da entidade; c) recebimento e conferência dos relatórios de prestação de serviços mensalmente remetidos ao juízo; d) auxílio na fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito, em especial, a prestação de serviços, inclusive procedendo a visitas às entidades, agendadas ou de inopino; e) recebimento e conferência da prestação mensal de contas, visitando, se for necessário, as entidades, no intuito de aferir a destinação dos recursos, assim como as condições físicas das instalações e o tratamento conferido aos apenados e aos assistidos pela entidade, alertando ao juízo quanto a irregularidades e opinando pelo descredenciamento, quando necessário; f) desenvolvimento de projetos de destinação da prestação pecuniária, emitindo parecer quanto à prioridade de atendimento, considerando a viabilidade financeira e o alcance social, bem como o acompanhamento da

implementação, com fiscalização dos recursos alocados; e g) desenvolvimento de projetos quanto à prestação de serviços, no intuito de coibir irregularidades de fiscalização por parte da entidade, conferir dignidade ao apenado, garantir o caráter ressocializante da pena e dar à sociedade retribuição pela lesão que lhe causou a conduta ilícita perpetrada pelo condenado.

Posteriormente, foi veiculado pleito de lotação de assistente social na Vara, havendo manifestação da Direção do Foro da Seção Judiciária no sentido de que necessária a especialização de mais um cargo de analista judiciário na Circunscrição para o atendimento da necessidade de trabalho.

## 2.2 DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Muito se discute acerca da eficácia, na prática, dessa pena alternativa, em face da precária condição econômica dos brasileiros, em especial dos condenados pela prática dos delitos. Essa afirmação é parcialmente verdadeira, ao menos no âmbito dos apenados da Justiça Federal. É que os executados são, em número expressivo, empresários, muitos solventes, com patrimônio razoável. Não obstante ser regra, há muitas condenações entre 50 e 200 salários-mínimos. Apenas à guisa de nota, um único réu foi condenado à prestação pecuniária de R\$30.000,00, tendo efetivado o recolhimento em única quota, a qual aguarda o trânsito em julgado da condenação para destinação.

A perspectiva de aumento do volume dos valores, seja por condenações a prestações pecuniárias de maior valor, seja pelo somatório das prestações das várias execuções penais em curso, causou preocupação aos magistrados que se sucederam na jurisdição plena da Vara, enquanto o juiz titular encontrava-se no exercício das atividades administrativas.

Os recursos financeiros obtidos com a prestação pecuniária imposta como pena restritiva de direitos em substituição à prisão, além daqueles advindos das doações impostas como condição à transação penal ou à suspensão condicional do processo, institutos jurídicos criados para delitos de menor potencial ofensivo à sociedade, eram destinados, de forma aleatória, às instituições conveniadas com o Juízo, sendo então efetuada a cobrança mensal de prestação de contas. Essa atividade

demandava intensa atividade administrativa, inclusive porque, na maior parte das vezes, a prestação pecuniária é parcelada em muitas quotas.

Nada obstante, constatou-se que essa regra causava distorções na distribuição dos valores, sendo que algumas recebiam valores expressivos, enquanto outras nada recebiam, bem como não atendia às necessidades das entidades nem às expectativas da Vara. Exemplificando, por serem os valores alcançados eram de pequena monta, o recurso se diluía no pagamento das contas ordinárias da instituição, que não se apercebia sequer do proveito obtido com o convênio. De outra parte, a Vara não detinha plena segurança da prestação de contas e o Juízo buscava maior retribuição social a essa pena.

Assim sendo, instituiu-se a sistemática de apresentação de projetos de aquisição de bens, tendo a Vara recebido vários deles, todos instruídos com, no mínimo, três orçamentos, os quais foram autuados, sendo que, após a análise da documentação, informados pelo supervisor das execuções penais ou pelo diretor de secretaria acerca dos dados sobre a instituição, foram despachados pelo juiz, conferindo-lhes grau de prioridade de atendimento, atentando, ainda, para o número de beneficiários, para a viabilidade econômica e para o número de prestadores de serviços na instituição.

No primeiro ano da nova sistemática (segundo semestre de 2002 e primeiro de 2003), foram distribuídos recursos consoante a planilha anexa.

Visando, ainda, à concentração de recursos financeiros para atendimento, foi aberta conta própria, vinculada ao Juízo, em que se canalizam todos os depósitos, inclusive de fiscalizações depreciadas em que haja recolhimento mensal de prestação pecuniária, para posterior destinação a projetos apresentados pelas entidades. No ano de 2002, foram distribuídos R\$ 64.580,25, sendo que, até maio do corrente ano, foram R\$ 142.466,53, o que comprova o nítido crescimento de valores a serem passados, de forma forçada, de condenados, ante a coação da conversão das penas restritivas de direito em prisão, a entidades assistenciais, muitas vezes privadas, e que demonstra fundados os receios que levaram à adoção de várias providências administrativas no sentido de bem geri-los.

## 3 CONCLUSÃO

A execução das penas alternativas desempenha relevante papel social, seja para o apenado, o qual, a par de não se ver privado de sua liberdade, muitas vezes engaja-se nos projetos desenvolvidos pelas entidades assistenciais, persistindo na prestação de serviços, de forma voluntária, após o cumprimento da pena, seja para as instituições filantrópicas, que se beneficiam do serviço prestado por apenados, muitas vezes com formação de nível superior e com perfil não-violento, bem como dos recursos que lhes são alcançados.

Propugna-se por uma maior reflexão da Justiça Federal acerca da importância dessa competência, inclusive para fins de reestruturação das varas de execução, no intuito de que sejam dotadas de assistente social, psicólogo, agentes de segurança e servidores habilitados, com o propósito de agregar maior eficácia às penas impostas, já que o fim último das varas criminais não é a prolação das sentenças. Isso contribuiria para o resgate da imagem do Poder Judiciário.

Importante existir diálogo entre a Justiça Federal e a sociedade, a fim de que esta conheça o papel daquela, bem como haver divulgação ampla de iniciativas positivas.

Artigo recebido em 22/11/2002.

## ABSTRACT

The author presents a description of the activities performed by the 1<sup>st</sup> Criminal Court of Porto Alegre Circuit Court, Rio Grande do Sul District Court, through its Penal District Executions, aiming to divulge the work developed within the 4<sup>th</sup> Region scope, regarding the performance of the penalties which were imposed by the federal judges, as well as to demonstrate, by means of living experiences, the social extent of the punishments that are nominated "restrictive penalties of right" and their contribution to the convicts' resocialization.

He still narrates the problems that are faced by the magistrates and the employees to give effectiveness to the penalty, indicating the solutions that were found and the established procedures.

Finally, he gives some suggestions aiming at the improvement of the quality in the rendering of the mentioned public service whose performance is extremely relevant to the society.

KEYWORDS - Penal Execution; restrictive penalty of right; rendering of service; a disbursment; 4<sup>th</sup> Region - TRF (Federal Court of Appeals); penalty-effectiveness

ENTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DEPÓSITO	CONTAS	OBS.
APAE	Material Informática	1.747,30	16.09.02	11.10.02	Atendimento Parcial (R\$1.130,00)
	Material Secretaria	516,00	16.09.02	11.10.02	
	Prev. Incêndio I	848,00	16.09.02	11.10.02	
	Prev. Incêndio II	2.800,00	16.09.02	11.10.02	
	Prev. Incêndio III	848,00	16.09.02	11.10.02	
	Material Pedagógico I	248,00	16.09.02	11.10.02	
	Material Pedagógico II	209,60	16.09.02	11.10.02	
SOS – CASAS ACOLHIDA	Projetos Diversos	1.742,86	19.11.02	29.11.02 e 31.01.03	Atendimento Parcial (R\$1.677,86)
	Microcomputador	2.198,00	9.12.02	31.01.03	
	Central Telefônica	1.866,00	19.02.03 12.03.03		
	Roupa De Cama/Banho	2.050,80	12.03.03		
	Veículo	25.780,00	16.05.03		
CLUBE DE MÃES DA VILA UNIÃO	Cerca Elétrica	1.067,00	16.09.02	6.9.02, 16.9.02 e 21.10.02	
	Microcomputador	2.862,00			
	Reforma	1.325,75			
	Curso Cabeleireiros	1.346,17			
EDUCANDÁRIOS JOÃO BATISTA	Dois Televisores	998,00	19.11.02	29.11.02	
	Microcomputador	1.714,00	13.01.03	12.03.03	
FRAT. ESP. CAVALEIROS S. JORGE	Cobertores	1.770,00	09.12.02	18.12.02	
	Microcomputador	2.144,00	13.01.03	18.03.03	
CONGREGAÇÃO IRMÃS SERVAS	Reforma	6.700,00	14.03.03	21.3.03	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ZITA DE LUCCA	Reforma Prédio Principal	9.665,14	18.03.03		
O PÃO DOS POBRES S. ANTÔNIO	Auditório	29.265,00	17.02.03 e 3.4.03	26.3.03	
ASS. RIOG. APOIO AO DIABÉTICO	Farmácia	11.823,00			
PASTORAL AUX. C. TOXICÔMANO	Adequar Instalações	12.160,90	3.4.03		
SOCIEDADE ESP. VINHA DE LUZ	Reforma Prédio Principal	7.300,00			
SOCIEDADE ESP. VINHA DE LUZ	Ampliação Prédio Anexo	4.700,00			

Flávio Fagundes Vizentini é Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.